CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Gabinete do Deputado Ricardo Vale

Parecer Nº 002/2016 - CDDHCEDP

Da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar sobre a Mensagem nº 252/2016 do Poder Executivo que submete à apreciação dessa Casa o PL nº 1323/2016 que cria o Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial — CODIPIR, dispõe sobre suas atribuições e sua organização e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo RELATOR: Deputado Ricardo Vale

Comissão de Defese dos Directos Marias Cidadenia, Sicu e Decore Potamento Po

I - Relatório

Submete-se a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar o Projeto de Lei nº 1.323/2016, que cria o Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial – CODIPIR, dispões sobre suas atribuições e sua organização e dá outras providências. Trata a presente proposta de uma adequação impositiva pela legislação federal em que determina: o conselho passará a ser denominado Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial – CODIPIR e outros grupos minoritários, índios e ciganos, serão inseridos nesse novo conselho, ampliando assim seu escopo para melhor atender com seus serviços grupos étnicos-raciais não hegemônicos.

II – Voto do Relator

Em consonância com o Art. 67, V, letra e do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, cidadania, Ética e Decoro Parlamentar analisar o mérito de propostas cujas matérias estejam relacionadas a discriminações étnicas, sociais ou quanto à orientação sexual.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Gabinete do Deputado Ricardo Vale

O presente Projeto de Lei, de acordo com a exposição de motivos que o sustenta, objetiva atender a uma adequação impositiva pela legislação federal pela integração e inserção ao CODIPIR das populações indígenas, ciganos e outros grupos étnicos-raciais não hegemônicos, cumprindo tal escopo sem qualquer tipo de impacto orçamentário ou financeiro aos cofres do Distrito Federal. Atenderá assim ao que prescreve a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em diálogo com o Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal (CDDN), acolhi propostas de emendas ao texto com o exclusivo objetivo de conferir maior precisão às atribuições do novo CODIPIR.

Desse modo, considero que a proposição cumpre com as exigências do ordenamento jurídico e favorece a ampliação do alcance da ação do poder público. Voto, portanto, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 1.323/2016 de autoria do Poder Executivo, nos termos da Emenda Aditiva nº 1 e das Emendas Modificativas 2, 3 e 4, em anexo.

É o voto.

Sala das Comissões,

Deputado LIRA Presidente

Deputado Ricardo Vale Relator

Comissão de Defesa dos Direitos frances Cidadada Ética e Decora Partamento.

Tipo: PL nº 1323 Ama 2016
Folha n.º: